CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 040/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 212/2020 de 04/02/2020.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa S CAETANO DA SILVA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.009.321/0001-09, com endereço na Rua Ramalhete, nº 65, Bairro Partenon, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.510-670, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada e aquisição de peças para manutenção do veículo ônibus, placa IYW 2651, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
			UNIT.	
01	01 unid	Mola mestra traseira	460,00	460,00
02	01 unid	Mola 2 traseira	220,00	220,00
03	01 unid	Mola 3 traseira	180,00	180,00
04	04 unid	Mola de reforço traseira	160,00	160,00
05	01 unid	Mola 4 traseira	140,00	140,00
06	01 unid	Mola 5 traseira	120,00	120,00
07	01 unid	Mola 6 traseira	155,00	155,00
08	01 unid	Pino de centro traseiro	20,00	20,00
09	02 unid	Grampo de mola traseiro	40,00	80,00
10	04 unid	Porca grampo de mola	4,00	16,00
11	03 unid	Bucha de mola traseira	40,00	120,00
12	01 unid	Serviço de mão de obra	200,00	200,00
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEICULO				R\$ 1.871,00

PARAGRAFO ÚNICO: A contratante deverá levar o veículo até a sede da empresa CONTRA-TADA para que seja realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.871,00** (um mil, oitocentos e setenta e um reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
617	Material de Consumo
33.90.30.39-626	Material para Manutenção de Veículo
632	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.19-634	Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 06 de março de 2020 à 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta e ao senhor chefe dos transportes Jardel de Araújo Motta, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.



CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 06 de março de 2020.

S CAETANO DA SILVA VEÍCULOS

CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

JARDEL ARAÚJO MOTTA

Matricula: 11.49-5/1
Fiscal de contrato

TOBIAS VELHO

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA

OAB nº59215 Advogada do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento CPF n°039.129.710-48 2- Jader Cristiano Pedone CPF nº001.489.140-98